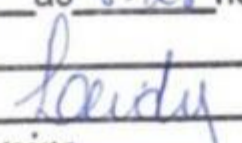


Lei Complementar Municipal nº. 214/2023

de 11 de dezembro de 2023.

Autor: Executivo Municipal

| | |
|---|--|
| PROTOCOLADO | |
| Em <u>20/12/2023</u> às <u>8:28</u> hs. | |
| Nº <u>2023001828</u> | |
|  | |
| Leidianne Ferreira Port. 152/2015 Câmara Municipal de Caldas Novas-GO | |

Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual da contribuição previdenciária do Município de Caldas Novas (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 14% (quatorze por cento), inclusos o custo normal e a taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

Art. 2º Conforme a avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, será implementado com o pagamento de aportes periódicos mensais de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento).

§ 1º Os aportes periódicos ficarão a cargo dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, e serão pagos mensalmente, em apartados da contribuição patronal, e terão por objetivo a cobertura do *déficit* atuarial.

§ 2º Os aportes periódicos terão o mesmo vencimento da contribuição previdenciária, índice de correção monetária e juros em caso de atraso, bem como a mesma a base cálculo da contribuição patronal.

§ 3º As alterações do plano de custeio serão realizadas com base em avaliação atuarial e aprovação de Lei municipal.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 197/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).


KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

Caldas Novas, Goiás, 11 de dezembro de 2023.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 19/2023

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Vereador Andrei Rocha,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 19/2023, que **“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas-GO, e dá outras providências”** de 07 de dezembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

180 (cento e oitenta) dias de sua entrada em vigor, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos legais, para o registro junto ao cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. A autenticidade e a data da publicação do presente decreto deverá ser consultada no site da Prefeitura de Caldas Novas [https://caldasnovas.go.gov.br/ao clicar no ícone" Diário Oficial](https://caldasnovas.go.gov.br/ao clicar no ícone)".

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

Kleber Luiz Marra
Prefeito de Caldas Novas-GO

VER CÓPIA DOCUMENTO Código da Publicação: 20231703010322

CONTRATO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 070/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS
CONTRATADO: Aurea Terceirizações e Serviços LTDA
CNPJ/CPF Nº: 42.694.454/0001-50
MODALIDADE: Pregão 110/2023
PROCESSO Nº: 2023007956
OBJETO: O presente I termo aditivo tem por objeto promover a repactuação contratual, visando equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0356.15.452.7016.8061.339039 – 100
VALOR DO PRESENTE ADITIVO: 2.239.000,70 (Dois milhões, duzentos e trinta e nove mil reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA: 10/07/2023 à 05/12/2023

Rodrigo Cesar Brum Pereira
Secretaria da Fazenda e Gestão Pública
DECRETO Nº 908/2022

Código da Publicação: 20231703008989

LEI

Lei Complementar Municipal nº. 214/2023 de 11 de dezembro de 2023.
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual da contribuição previdenciária do Município de Caldas Novas (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 14% (quatorze por cento), inclusos o custo normal e a taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

Art. 2º Conforme a avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, será implementado com o pagamento de aportes periódicos mensais de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento).

§ 1º Os aportes periódicos ficarão a cargo dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, e serão pagos mensalmente, em apartados da contribuição patronal, e terão por objetivo a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º Os aportes periódicos terão o mesmo vencimento da contribuição previdenciária, índice de correção monetária e juros em caso de atraso, bem como a mesma base cálculo da contribuição patronal.

§ 3º As alterações do plano de custeio serão realizadas com base em avaliação atuarial e aprovação de Lei municipal.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 197/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (11/12/2023).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação: 20231703016378

LEI

Lei Complementar Municipal nº. 216/2023 de 18 de dezembro de 2023.
Autor: Executivo Municipal

Altera a Lei Complementar Municipal nº. 183/2022 e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 183/2022 os seguintes cargos:

GABINETE DO PREFEITO:

| Nomenclatura | Quantidade | Símbolo (Vencimento) |
|---|------------|---------------------------|
| ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO | 02 | Conf. Lei Mun. 1.881/2012 |

Art. 2º Ficam criadas e incluídas no anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 183/2022 as funções dos cargos criados no artigo anterior, abaixo descritas:

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

Descrição: assistir e assessorar diretamente e imediatamente o Prefeito em assuntos atinentes à área de atuação; assessorar na elaboração e coordenar a agenda do Prefeito; formular subsídios para os pronunciamentos do Prefeito; representar de forma particular o Prefeito em agendas e compromissos institucionais; prestar assistência direta e imediata ao Prefeito em demandas específicas; estabelecer a comunicação e interlocução pessoal do Prefeito com demais autoridades e contribuintes; coordenar a logística do Prefeito em deslocamentos, compromissos e eventos; antecipar informações aos cerimoniais do Prefeito; desempenhar as funções de ajudante de ordens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação: 20231703016412

LEI

Lei Municipal nº. 3.553/2023 de 11 de dezembro de 2023.
Autor: Executivo Municipal

Autoriza a receber parte de imóvel público por doação não onerosa com encargo do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a receber para o Município de Caldas Novas/GO, por doação não onerosa do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, Número 400, Setor Sul, Goiânia/GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, parte do imóvel localizado na Rua 02, Quadra 01, no loteamento denominado "Estância Itaguaí III", nesta cidade, com área de aproximadamente 600m² (seiscentos metros quadrados), entre os Prédios da Polícia Militar, Fórum e Ministério Público.

§ 1º A doação referida no caput deste artigo será feita com encargo de construção, respectivamente, de um reservatório apoiado metálico com